



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação: Ass.		
Lei N.º	FLS.	
4299	11	T

# Câmara Municipal de Volta Redonda

## LEI MUNICIPAL Nº 4.299

**EMENTA: "Cria Área de Segurança Escolar e dá outras providências".**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui a Área de Segurança Escolar nos estabelecimentos da rede pública estadual e municipal em funcionamento na cidade de Volta Redonda.

Art. 2º - Fica determinado que todos os locais de circulação de veículos e pessoas que servem de acesso à instituição escolar, até uma distância de 100 metros a contar do portão principal do estabelecimento, comporão a Área de Segurança Escolar que deverá ser indicada por placas de sinalização de trânsito e deverá ser dotada de estrutura necessária para que proporcionem mais segurança, tais como:

- I - Faixas para travessia de pedestres;
- II - Semáforos;
- III - Redutores de velocidade;
- IV - Iluminação pública adequada;
- V - Ruas pavimentadas;
- VI - Calçadas com condições de uso.

Art. 3º - Fica instituído também a criação da Comissão de Segurança Escolar nos estabelecimentos de ensino municipais, composto por 05 (cinco) membros, sendo:

- I - um representante da Associação de Moradores;
- II - um representante dos pais de alunos;
- III - um representante dos professores da escola;
- IV - um representante da polícia militar e
- V - um representante da administração municipal.

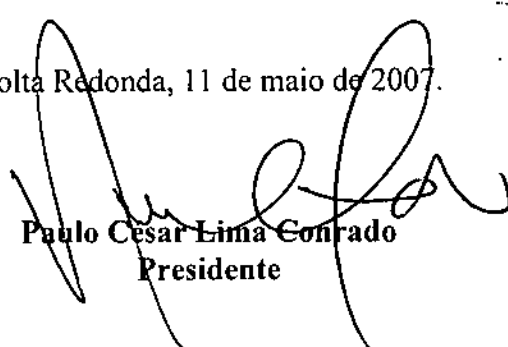
Parágrafo Único - Caberá à Comissão, além de fiscalizar o cumprimento das medidas de segurança adotadas na área especificada, identificar, discutir e sugerir medidas às autoridades em relação ao problema de segurança na escola e nas áreas destinadas de segurança escolar.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICAÇÃO NO JORNAL:  
*V. Redonda em destaque*  
DE 24 / 05 / 2007

Volta Redonda, 11 de maio de 2007.

  
Paulo César Lima Conrado  
Presidente

